

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 573, DE 2024

Autoriza a destinação de recursos oriundos de sites, redes sociais e plataformas digitais de entes públicos aos Fundos de Cultura.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada LIDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 573, de 2024, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, autoriza a destinação de recursos oriundos de sites, redes sociais e plataformas digitais de entes públicos aos Fundos de Cultura. Especificamente, o projeto permite a monetização de canais, perfis, páginas e conteúdos digitais vinculados a órgãos públicos em redes e mídias sociais, com a destinação dos recursos gerados aos fundos federal, estaduais e municipais de cultura.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Comunicação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão de Cultura.

É

o

Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 573, de 2024, deve considerar o impacto positivo da monetização de conteúdos digitais vinculados a órgãos públicos. A iniciativa tem



* C D 2 4 0 2 3 7 6 8 0 6 0 0 *

potencial para criar uma nova fonte de recursos para os fundos de cultura, possibilitando maior investimento em projetos culturais, formação de artistas e profissionais da cultura, além de fomentar a produção cultural em todo o país.

O projeto visa preencher lacunas no financiamento de atividades culturais, utilizando-se de uma fonte de recursos moderna e alinhada com as novas tecnologias de comunicação e interação social. Através da monetização de conteúdos digitais, a proposta facilita a captação de recursos adicionais sem a necessidade de aumentar a carga tributária ou realocar verbas de outros setores.

O projeto de lei é uma medida inovadora e relevante para o fortalecimento da cultura no Brasil. Ao autorizar a monetização de conteúdos digitais de órgãos públicos e destinar os recursos gerados aos fundos de cultura, o projeto promove a sustentabilidade financeira dos projetos culturais e estimula a produção artística em diversos níveis.

Em face da relevância do tema e do potencial impacto positivo na promoção da cultura nacional, recomenda-se a aprovação do projeto de lei nº 573, de 2024. A medida visa não apenas garantir recursos adicionais, mas também fortalecer a identidade cultural brasileira, promover a inclusão social e gerar desenvolvimento econômico através do setor cultural.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº573, de 2024, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2024.

Deputada LIDICE DA MATA – PSB/BA
Relatora



* C D 2 4 0 2 3 7 6 8 0 6 0 0 *